



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

LEI Nº 1.206/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a ONG Transformação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a ONG – TRANSFORMAÇÃO, organização não governamental, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 21.611.004/0001-86, com sede na Rua Diamantino, S/Nº, Diamantino – MT, neste ato, através do Presidente Carlos Fernando Pereira, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a execução do Projeto Judô Kids pela entidade mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) que será repassado em parcelas mensais no presente exercício;

Parágrafo Único - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com custeio do Projeto Judô Kids, bem como aos projetos de aula de violão, balé e natação, referentes aos meses de fevereiro à Dezembro de 2018.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverão ocorrer no mês subsequente a concessão do auxílio financeiro, junto à Administração Municipal.

§1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá respeitar as normas e instruções do Município de Diamantino - MT.

§2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Fomento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

§4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais de expediente, consumo e serviços executados, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2018.

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, poderá ser prorrogado ao fim de cada exercício, pelo período de 12 (doze) meses, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

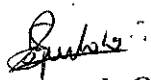
Parágrafo Único – A dotação orçamentária para amparar o fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 27 de fevereiro de 2018.


Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal